



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92**

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI N.º 052/2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito do Município de Amaral Ferrador/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Amaral Ferrador/RS.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Amaral Ferrador com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Amaral Ferrador/RS e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI – Representante da Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Trabalho Infantil/CIETI de Amaral Ferrador/RS.
- VII – Representantes da Escola Estadual;
- VIII – Representante do CAMAF-Centro de Atendimento Multidisciplinar de Amaral Ferrador/RS
- IX – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- X – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI – Representante dos Cavalheiros do Rio Camaquã
- XII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XIII – Representantes dos Conselho Tutelar;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de reunião ordinária, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92

Secretaria Municipal de Administração

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1090 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Senhor Presidente;
Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

Os Fóruns Municipais de Educação (FME) constituem-se como órgãos fundamentais para a efetivação da gestão democrática da educação pública. Além de possibilitar o encontro entre sociedade civil e o poder público, os Fóruns são responsáveis por coordenar as Conferências Municipais de Educação e o monitoramento sistemático da execução dos Planos Municipais de Educação (PME). É fundamental promover a participação nos processos decisórios e na gestão das políticas públicas do Fórum, visando à implementação e ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação. Portanto, a existência do Fórum é de suma importância.

A regularidade e a necessidade de atuação de sua instituição encontram respaldo na legislação brasileira vigente, especialmente na Lei Federal nº 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE). No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, essa coordenação é desempenhada pelo Fórum Estadual de Educação (FEE/RS), instituído pelo Decreto Estadual nº 54.018/2018.

Atualmente, a estrutura legal do município encontra-se em fase de transição e adequação:

- **Cenário Atual:** A organização local está respaldada temporariamente pelo **Decreto Municipal nº 2.179/2016**.
- **Perspectiva de Consolidação:** Visando conferir maior estabilidade jurídica e legitimidade democrática ao órgão, encontra-se em fase de elaboração o projeto de **Lei Municipal específica**, que tramitará na Câmara de Vereadores para aprovação e posterior substituição do decreto vigente.

A consolidação do Fórum Municipal de Educação por meio de Lei específica atende ao princípio constitucional da gestão democrática, assegurando a criação de um espaço permanente de participação da sociedade civil e política. Trata-se de um instrumento indispensável para formular, acompanhar, propor e avaliar a eficácia das políticas públicas educacionais, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no plano decenal de educação do município.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de junho de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal